



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. **37**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 29 AGO 2017 do _____

Procedente

EMENTA:

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 30, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE:

Artigo 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 30, de 04 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial de Ribeirão Preto (DOM) em 05 de janeiro de 2017, suspendendo a sua aplicação, e anulando-se todos atos dela decorrentes.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

ISAAC ANTUNES
Vereador – PR

CÂMARA MUNIC. RIB. PRETO 28/AGO/2017 12:31 000004343



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores;

Tenho a honra de trazer a esta Casa o debate da moralidade, legalidade, publicidade, transparência, *accountability*, enfim, todos os princípios de administração pública feridos pelo Decreto nº 30, de 04 de janeiro de 2017 desde o dia (mencionar o dia do não liminar).

Isso porque, senhora e senhores, o presente Decreto está, acreditem, suspendendo efeitos de uma Lei aprovada por este legislativo, sem que haja decisão judicial a corroborar os efeitos deste Decreto.

Como é cediço, Decreto não tem o poder de suspender eficácia de Lei. É princípio basilar de direito da hierarquia das normas.

A imoralidade, ilegalidade e falta de *accountability*, princípio moderno de direito administrativo da responsabilização do gestor perante a sociedade nos atos que pratica, é patente no presente caso.

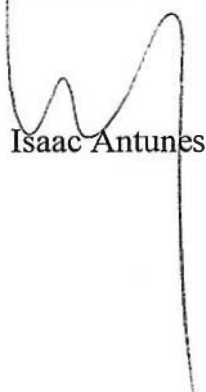
Como se vê, o Judiciário não deu guarida a pretensão do nobre gestor municipal até a presente dada.

Com isso, ele não poderia jamais deixar de cumprir o mandamento legal, honrosamente aprovado nesta Casa e sancionado pela então prefeita interina, hoje vereadora Gláucia Berenice.

Por essas razões, temos que a presente propositura é de suma importância, de maneira a restabelecer os ditames legais, e o prestígio deste Poder Legislativo.

É assim pelo qual requeiro a aprovação dos nobres pares.

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2017.



Isaac Antunes

trução, manutenção, assistência, custeio e gerenciamento e fiscalização das obras e serviços de implantação dos interceptores de esgoto sanitário estão a cargo do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.

Artigo 3º - Fica autorizada a alegação de urgência, em qualquer fase do respectivo processo, nos termos no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
AFONSO REIS DUARTE
Diretor Superintendente do DAERP

DECRETO Nº 027

DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.804, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016 (DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 63-A DA LEI Nº 2.415/70 - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.541/12), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 2.804, de 26 de dezembro de 2016, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe o disposto nos artigos 2º, 24 e 37 da Constituição Federal; artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 1º, parágrafo 1º, 39, inciso III, 44 e 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 02.2016.045989.0;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei Complementar acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, as que dizem respeito os dispositivos da Lei Complementar nº 2.804, de 26 de dezembro de 2016, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 028

DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 (INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICA), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.920, de 12 de dezembro de 2016, promulgada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe o disposto no artigo 2º da Constituição Federal; artigos 5º, 25, 37, 47, incisos II e XIV,

144 e 176, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 1º, parágrafo 1º, 39, inciso III, 44 e 141, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 02.2016.043824.8;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei Complementar acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, as que dizem respeito os dispositivos da Lei nº 13.920, de 12 de dezembro de 2016, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 029

DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPÕE SOBRE CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABOS DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES PARA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.928, de 19 de dezembro de 2016, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe o disposto no artigo 2º da Constituição Federal; artigos 5º e 25 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 02.2016.044885.5;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei Complementar acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, as que dizem respeito os dispositivos da Lei nº 13.928, de 19 de dezembro de 2016, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 030

DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.939, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NOS SÍTIOS OFICIAIS, DOS NOMES DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;